



Nº 120446222024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **FELIPE DE SOUZA LOPES**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de RIVELINO JOSE LOPES e ROSANGELA SILVA DE SOUZA, nascido(a) aos 15/03/1992, natural de Barra Mansa-RJ, CI 232052209 Detran RJ, CPF 150.380.327-96.

Esta certidão foi expedida em **14/08/2024** às **12:26** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 120446222024.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 2024.19572211305

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

FELIPE DE SOUZA LOPES

ou

CPF/CNPJ n. 150.380.327-96

Certidão emitida em: 14/08/2024 12:43

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL FEDERAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO ou das SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, endereços www.trf2.jus.br, www.jfrj.jus.br e www.jfes.jus.br, respectivamente, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução CJF n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2020 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília);
 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 14/08/2024 12:43;
 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 14/08/2024 12:43;
 - Seção Judiciária do Espírito Santo (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 14/08/2024 12:43.



Código verificador: UESD.BTBC.SAE2.7MVX.5TBJ

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=UESD.BTBC.SAE2.7MVX.5TBJ>



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



Código verificador: UESD.BTBC.SAE2.7MVX.5TBJ

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=UESD.BTBC.SAE2.7MVX.5TBJ>

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 14/08/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FELIPE DE SOUZA LOPES

150.380.327-96

(ROSANGELA SILVA DE SOUZA / RIVELINO JOSE LOPES)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/08/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.HUXT.TOKL.ONQO.FS00.5RU0**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

16/11/2022
Quarta
14:20



Poder Judiciário - Estado do Rio de Janeiro
COMARCA DE BARRA MANSA
2ª Vara Criminal

PROCESSO: 9777-22.2019.8.19.0007
ACUSADO: Felipe de Souza Lopes

Cópia

AUDIÊNCIA ESPECIAL

Aos 10 de novembro de 2022, às 14h52min, na sala de audiências deste Juízo, onde se achava o MM. Juiz de Direito **WILLIAM SATOSHI YAMAKAWA**, Juiz de Direito, e o Representante do Ministério Público, feito o pregão, compareceu o acusado assistido pela Defensoria Pública. Aberta a audiência, pelo MP, havendo inovação legislativa de conteúdo material penal benéfico, foi proposto o acordo de não persecução penal com as seguintes condições: 1) o acusado confessa a prática do crime conforme narrado na denúncia; 2) o acusado efetuará o pagamento de prestação pecuniária de R\$1000,00 (um mil reais) em até 10 parcelas, em favor de entidade a ser indicada pela CPMA; 3) o acusado reparará o dano causado no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) em favor das vítimas, em até 10 parcelas mensais a serem depositadas em juízo; 4) o acusado se compromete a não cometer novos crimes ou contravenções penais durante o prazo de cumprimento do acordo; 5) o acusado fica ciente de que o descumprimento do acordo implicará na revogação do mesmo e na continuidade da instrução criminal, sendo o dever de comprovação do cumprimento das condições independente de intimação para tanto. Pelo acusado e pela Defensoria Pública foi dito que aceitavam a proposta de acordo, pugnando, pela homologação. Pelo MM Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: "Homologo o acordo de não persecução penal e suspendo o andamento do presente feito. Encaminhe-se à CPMA para que realize entrevista com o acusado e indique a instituição onde será cumprida a prestação pecuniária de R\$1.000,00 (mil reais), telefone do acusado é 24-99323-9520. Oficie-se os bancos das vítimas e as próprias vítimas solicitando que informem se já houve a reparação do dano de forma extrajudicial.". Nada mais havendo determinou o MM. Dr. Juiz que se encerrasse às 13h40min, o presente termo. Eu, _____ Cláudio de Sousa Mirra, Secretário, mat. 01/20260, a subscrevei e digitei.

Anna Carolina Brochini
Promotoria de Justiça
Matr. 8615

WILLIAM SATOSHI YAMAKAWA
Juiz de Direito

Rodrigues
Maria Goreti Ramos Rodrigues
Defensora Pública
Mat. 836.362-4